

BELO HORIZONTE – MG, 08 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 011, de 2025, que ***“INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA – CAT NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Januária/MG, que ***“Institui o Centro de Atendimento ao Turista (CAT) no âmbito do Município”.***

O projeto está estruturado em quatro capítulos, contendo 11 artigos, que tratam das disposições gerais, da estrutura do CAT, dos recursos e orçamentos e das disposições finais.

Em síntese, o PL propõe a criação de um centro de atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com a finalidade de oferecer suporte, informações e orientações aos visitantes e turistas que ingressarem no município.

O projeto estabelece os objetivos do CAT, sua estrutura administrativa, localização, horário de funcionamento, forma de manutenção e administração, bem como as fontes de recursos para sua implementação e manutenção.

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O objeto do PL 011/2025 é a instituição do Centro de Atendimento ao Turista (CAT) no Município de Januária/MG, com a finalidade principal de oferecer suporte, informações e orientações aos visitantes e turistas que ingressarem no município.

Conforme disposto no art. 2º, o CAT funcionará como ponto de acolhimento e suporte aos visitantes e turistas, oferecendo informações essenciais para proporcionar uma experiência positiva na cidade. O centro prestará orientações sobre atrativos turísticos, roteiros, contatos úteis, endereços de estabelecimentos e serviços de interesse dos visitantes.

O art. 3º estabelece 15 objetivos específicos do CAT, que incluem desde o estímulo ao desenvolvimento sustentável da atividade turística até a promoção de projetos relacionados ao turismo local, passando pela orientação aos turistas, fomento ao turismo de base comunitária, conscientização da comunidade local, promoção de produtos turísticos, implementação de programas para aprimoramento dos atrativos, entre outros.

2.2. Público-Alvo

O público-alvo direto do projeto são os visitantes e turistas que ingressam no município de Januária/MG, conforme expressamente mencionado nos arts. 1º e 2º. Indiretamente, beneficia-se

também a comunidade local, especialmente os prestadores de serviços turísticos e a população que depende economicamente do turismo na região.

2.3. Mecanismo de Implementação

O PL prevê que o CAT será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (art. 1º) e será mantido com recursos próprios consignados no orçamento desta Secretaria, por meio do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, além de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e doações (art. 4º).

O art. 5º estabelece que o CAT está instalado no Prédio Histórico da Prefeitura de Januária, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Quanto à estrutura administrativa, o art. 6º prevê que o CAT será composto por profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, podendo também oferecer vagas de estágio para acadêmicos dos Cursos de Turismo e áreas afins. A sede do CAT poderá, ainda, sediar as instalações da própria Secretaria.

O § 2º do art. 6º detalha a infraestrutura do CAT, que contará com sanitários, bebedouro, telefone celular, conexão à internet e rede sem fio (Wi-Fi), além de material promocional sobre os principais atrativos e prestadores de serviços turísticos de Januária.

O art. 7º atribui à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela manutenção e administração do CAT.

2.4. Benefícios e Restrições

- **Benefícios:**

- Melhoria no atendimento e orientação aos turistas;
- Profissionalização das ações de divulgação e do receptivo turístico;
- Estímulo ao desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- Fomento ao turismo de base comunitária;
- Valorização do patrimônio cultural;
- Geração de trabalho e renda;
- Conscientização da comunidade local;
- Promoção dos produtos turísticos municipais;
- Aprimoramento dos atrativos turísticos;
- Desenvolvimento de roteiros turísticos;
- Qualificação dos profissionais do setor.

- **Restrições:**

- O projeto não apresenta restrições explícitas, apenas delimita o escopo de atuação do CAT.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O turismo, enquanto atividade econômica e cultural desenvolvida no âmbito municipal, constitui matéria de interesse local, especialmente quando se trata da criação de um órgão municipal para atendimento aos turistas.

Além disso, o art. 180 da Constituição Federal dispõe que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico", o que reforça a competência municipal para legislar sobre o tema.

No âmbito da iniciativa legislativa, a criação de um centro de atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente é matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria. Sendo o projeto de iniciativa do Poder Executivo, conforme indicado no preâmbulo, está atendido o requisito da iniciativa.

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

Sob o aspecto formal, o projeto de lei atende aos requisitos constitucionais, tendo sido proposto pela autoridade competente (Prefeito Municipal) e seguindo o processo legislativo adequado para sua tramitação.

A matéria tratada no projeto é de competência municipal, conforme já analisado no item 3.1, e não invade a competência de outros entes federativos.

3.2.2. Constitucionalidade Material

No que tange à constitucionalidade material, o projeto está em consonância com os princípios e normas constitucionais, especialmente com o art. 180 da Constituição Federal, que determina a promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O projeto também atende ao princípio da eficiência na administração pública (art. 37, caput, CF), ao buscar a melhoria no atendimento aos turistas e a profissionalização das ações de divulgação e do receptivo turístico.

3.3. Legalidade

O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, não havendo conflito com outras leis ou normas vigentes. A criação do CAT como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente respeita a estrutura administrativa municipal.

A previsão de utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para a manutenção do CAT, mediante anuência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), está de acordo com a finalidade desse tipo de fundo, que é justamente financiar ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo no município.

A autorização para firmar parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos (art. 9º) está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

3.4. Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, seguindo as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A estruturação em capítulos e artigos está adequada, com divisão lógica dos temas. A redação é clara e objetiva, utilizando linguagem acessível e evitando ambiguidades.

O projeto contém ementa, que sintetiza o objeto da lei, e cláusula de vigência (art. 11), que estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- O projeto é bem estruturado e abrangente, estabelecendo de forma clara os objetivos, a estrutura e o funcionamento do CAT;
- A vinculação do CAT à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente é adequada, considerando a afinidade temática;
- A previsão de utilização de recursos do FUMTUR, mediante anuência do COMTUR, garante transparência e controle na aplicação dos recursos;
- A possibilidade de oferecer vagas de estágio para acadêmicos dos Cursos de Turismo e áreas afins contribui para a formação profissional e para a qualidade do atendimento;
- A autorização para firmar parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos amplia as possibilidades de gestão do CAT.

4.2. Pontos de Atenção

- O projeto estabelece que o CAT funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (art. 5º, parágrafo único), mas não prevê atendimento aos finais de semana e feriados, períodos em que geralmente há maior fluxo de turistas;
- Não há previsão de atendimento em outros idiomas, o que pode dificultar a comunicação com turistas estrangeiros;
- O projeto não especifica o número de servidores que atuarão no CAT, o que pode gerar dúvidas quanto à adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço;

4.3. Recomendações

- Avaliar a possibilidade de incluir no projeto a previsão de atendimento aos finais de semana e feriados, considerando a demanda turística nesses períodos;
- Considerar a inclusão de dispositivo que preveja o atendimento em outros idiomas, especialmente inglês e espanhol, para facilitar a comunicação com turistas estrangeiros;
- Especificar o número mínimo de servidores que atuarão no CAT, garantindo a adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço;
- Considerar a inclusão de dispositivo que preveja a avaliação periódica dos serviços prestados pelo CAT, com a participação dos usuários e da comunidade local, visando ao aprimoramento contínuo do atendimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2025, que institui o Centro de Atendimento ao Turista (CAT) no âmbito do Município de Januária/MG, está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto atende ao interesse público, ao buscar a melhoria no atendimento aos turistas e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município, com potenciais benefícios econômicos, sociais e culturais para a comunidade local.

Recomenda-se, contudo, a consideração dos pontos de atenção e das recomendações apresentados neste parecer, visando ao aperfeiçoamento do projeto e à maximização de seus resultados.

Pelo exposto, manifesto-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 011/2025, com as recomendações sugeridas.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo.*



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913